EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0000025-81.2024.8.26.0354 - Exibição de Documentos

Processo principal nº 1000012-65.2024.8.26.0354 - Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES da Recuperanda, nos termos a seguir.



I.SUMÁRIO

l.	SUMÁRIO	2
ΙΙ.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
III.	FOLHA DE PAGAMENTO	4
III.	I – COLABORADORES	4
III.	II – PRÓ-LABORE	5
IV.	EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	5
٧.	ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	7
٧.	I – LIQUIDEZ GERAL	8
٧.	II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	9
٧.	III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO10	0
VI.	FATURAMENTO12	2
VII.	BALANÇO PATRIMONIAL	4
VI	I.I - ATIVO14	4
VI	I.II - PASSIVO1	7
VIII.	DÍVIDA TRIBUTÁRIA19	9
IX.	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Э
Χ.	CONCLUSÃO	3



II. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de setembro/2025, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos do período;
- c) Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;
- d) Demonstrar a situação econômico-financeira da Recuperanda;
- e) Relatar os andamentos processuais **(doc. 01)**, em conformidade com a determinação judicial contida às fls. 300/306, item "d", subitem "viii", dos autos de nº 1000012-65.2024.8.26.0354;
- f) Relatar os andamentos dos Incidentes Processuais (doc. 02), em conformidade com a determinação judicial contida às fls. 300/306, item "d", subitem "viii", dos autos de nº 1000012-65.2024.8.26.0354.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.



III. FOLHA DE PAGAMENTO

III.I - COLABORADORES

Conforme a folha de pagamento referente ao mês de **setembro/2025** enviada pela gestão da Recuperanda, apurou-se que o **quadro funcional** era composto por um total de **75** colaboradores, dos quais 64 estavam ativos e 03 estavam afastados de suas atividades laborais. Além disso, ocorreram 05 admissões e 03 demissões no período analisado, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025
ATIVOS	65	63	64
AFASTADOS	3	3	3
ADMITIDOS	5	4	5
DEMITIDOS	8	7	3
TOTAL	82	77	75

Os gastos contabilizados com a **folha de pagamento**, em **setembro/2025**, totalizaram **R\$ 501.361,00**, sendo 76% compreendidos por salários, demais remunerações e benefícios diretos e 24% representados por encargos sociais de FGTS e INSS, conforme se verifica a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025
CUSTOS COM PESSOAL	354.335	376.482	337.256
SALÁRIOS E ORDENADOS	191.847	193.191	183.074
FÉRIAS	22.196	20.647	17.105
13° SALÁRIO	15.896	14.883	2.235
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	5.256	10.058	7.452
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	3.626	2.183	3.139
PROCESSOS TRABALHISTA	13.286	3.000	3.000
SALÁRIOS E ORDENADOS - INTERMITENTE	4.321	4.928	4.928
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	97.908	127.592	116.323
DESPESAS COM PESSOAL	46.887	57.971	44.552
SALÁRIOS E ORDENADOS	42.112	41.731	26.744
FÉRIAS	1.436	3.843	4.699
13° SALÁRIO	3.339	2.632	3.480
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	-	9.592	9.629
HORAS EXTRAS E DSR	-	173	-



ENCARGOS SOCIAIS	88.438	94.014	119.553
CUSTOS COM INSS	55.645	59.574	60.560
CUSTOS COM FGTS	15.919	17.017	39.997
INSS - INTERMITENTE	1.265	1.471	2.657
FGTS - INTERMITENTE	346	394	394
DESPESAS COM INSS	12.077	12.385	13.488
DESPESAS COM FGTS	3.187	3.173	2.456
TOTAL	489.660	528.467	501.361

Em setembro/2025, observou-se um decréscimo no importe de R\$ 27.106,00 nos gastos com a folha de pagamento, em comparação ao mês anterior, justificado pelas minorações registradas nas rubricas "salários e ordenados", "13° salário" e "indenizações e aviso prévio".

III.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade.

Para recebimento do pró-labore é necessário que os administradores constem no contrato social e seja registrado no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF. Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo do valor total provisionado, bem como do valor líquido de encargos no último trimestre:

PROVENTOS A TÍTULO DE PRÓ-LABORE						
PERÍODO	TOTAL DE PROVENTOS	VALOR LÍQUIDO				
JUL/2025	25.000	18.435				
AGO/2025	25.000	18.435				
SET/2025	25.000	18.435				
TOTAL	75.000	55.305				

Verifica-se que, no mês de **setembro/2025**, o valor bruto do **pró-labore** registrado sumarizou **R\$ 25.000,00**, havendo registros de pagamentos na monta de R\$ 18.435,32.



IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa "lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações". É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatros itens citados.

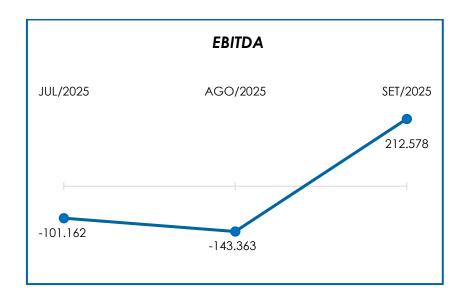
A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração segue abaixo:

EBITDA		JUL/2025		AGO/2025		SET/2025
RECEITA BRUTA DE VENDAS		1.287.804		1.189.722		1.809.585
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	112.462	-	94.380	-	131.287
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		112.462		94.380		131.287
RECEITA LÍQUIDA		1.175.342		1.095.342		1.678.298
CUSTOS ATIVIDADES EM GERAL	-	989.107	-	952.445	-	1.182.087
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		186.236		142.897		496.211
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	287.398	-	286.260	-	283.633
EBITDA	•	101.162	-	143.363		212.578

Conforme quadro supra, em **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou **resultado positivo** em seu desempenho da atividade operacional, sumarizando a monta de **R\$ 212.578,00**, registrando um decréscimo no importe de R\$ 355.940,00 no resultado, quando comparado ao mês anterior. Essa variação ocorreu, principalmente, em razão da evolução registrada em "receita bruta de vendas".

Segue abaixo, representada graficamente, a demonstração do **EBITDA** ao longo do mês analisado:



Diante do indicador apresentado, foi possível medir a lucratividade operacional real da Recuperanda que, conforme sinalizado anteriormente, apurou **lucro operacional** no período analisado.

V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

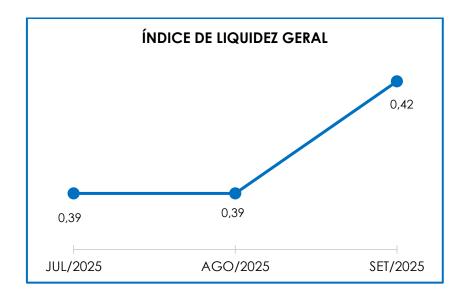
A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.



V.I - LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos com seus bens e direitos. O cálculo é efetuado por meio da divisão da "disponibilidade total" (ativo circulante, somado ao ativo não circulante) pelo "total exigível" (passivo circulante somado ao passivo não circulante).

O índice apurado aponta o percentual da dívida total a curto e longo prazos. Confira-se:



O índice de liquidez geral da Recuperanda demonstrou resultado inferior a 1, evidenciando, portanto, que a Sociedade Empresária <u>não dispunha de ativos suficientes</u> para o pagamento de suas <u>dívidas com vencimentos a curto e longo prazos</u>, uma vez que a capacidade de pagamento em setembro/2025, foi de R\$ 0,42 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Cabe mencionar, por fim, que o referido índice, em setembro/2025, registrou majoração em relação ao mês anterior, uma vez que



o "ativo" registrou um acréscimo no importe de R\$ 620.436,00 em contrapartida da evolução apurada no "total exigível", na monta de R\$ 486.856,00.

V.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre "ativo circulante" e "passivo circulante".

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da empresa, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o endividamento.

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO		JUL/2025		AGO/2025		SET/2025
DISPONÍVEL		49.547		16.985		119.415
CLIENTES		1.990.655		2.102.478		2.557.859
IMPOSTOS A RECUPERAR		320.671		322.086		323.516
ADIANTAMENTOS TRABALHISTAS		35.730		35.909		38.505
DEPÓSITOS JUDICIAIS		61.416		61.416		61.416
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		41.198		51.988		32.574
ATIVO CIRCULANTE		2.499.216		2.590.862		3.133.283
FORNECEDORES	-	1.209.935	-	1.229.208	-	1.349.937
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-	2.120.267	-	2.180.655	-	2.252.686
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	937.692	-	1.455.314	-	1.509.152
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	-	1.670.529	-	1.722.445	-	1.746.597
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-	511.338	-	385.010	-	586.792
PASSIVO CIRCULANTE		6.449.761		6.972.632		7.445.165
TOTAL		3.950.545		4.381.770		4.311.882

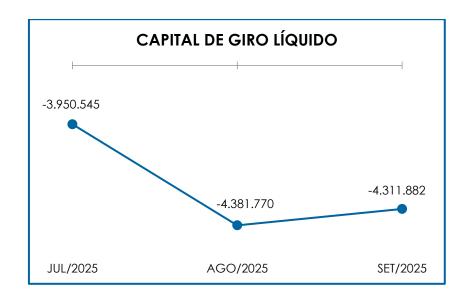
A partir do demonstrativo acima, verifica-se que o **CGL** apresentou resultado negativo, logo, **insatisfatório**. Em outras palavras, o ativo circulante (R\$ 3.133.283,00) é inferior ao passivo circulante (R\$ 7.445.165,00), demonstrando, em setembro/2025, um resultado **negativo** na importância de R\$ 4.311.882,00 no CGL.

Vale destacar que o saldo de "clientes" representa 82% do saldo total do ativo circulante e não acusa, pela sua natureza, liquidez imediata tendo em vista que parte dos valores dessa rubrica corresponde a saldos de outros períodos, possivelmente de clientes inadimplentes.

No que diz respeito ao "ativo circulante", verifica-se uma evolução de 21% em setembro/2025, principalmente, em razão da majoração registrada nas rubricas "disponível", "clientes", "impostos a recuperar" e "adiantamentos trabalhistas".

Ademais, o "passivo circulante" sofreu um acréscimo de 7%, quando comparado ao mês anterior. Tal variação é justificada pela evolução ocorrida, principalmente nas rubricas "fornecedores", "impostos e contribuições a recolher", "empréstimos e financiamentos" e "obrigações trabalhistas e previdenciárias".

Abaixo, segue representação gráfica do "CGL" consolidado no trimestre:



V.III - GRAU DE ENDIVIDAMENTO



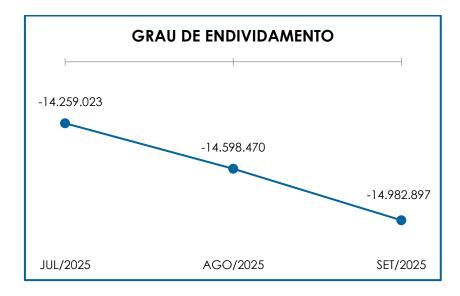
A composição do **endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraído do saldo registrado na conta "caixa e equivalentes". O resultado do cálculo representa o valor que a sociedade empresária necessita para liquidar o passivo, que gera a despesa financeira.

Verifica-se, abaixo, a demonstração gráfica da oscilação do endividamento apurado no último trimestre:

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO		JUL/2025		AGO/2025		SET/2025
DISPONÍVEL		49.547		16.985		119.415
FORNECEDORES	-	1.209.935	-	1.229.208	-	1.349.937
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	937.692	-	1.455.314	-	1.509.152
OBRIGAÇÕES DIVERSAS		-		-		-
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-	511.338	-	385.010	-	586.792
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	-	4.695.242	-	4.611.665	-	4.528.088
OBRIGACOES DIVERSAS A PAGAR - LP	-	91.782		40.626	-	57.274
DÍVIDA ATIVA	-	7.396.442		7.623.585	-	7.911.829
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-	2.120.267	-	2.180.655	-	2.252.686
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	-	1.670.529	-	1.722.445	-	1.746.597
PARCELAMENTOS - LP	-	1.614.924	-	1.614.924	-	1.614.924
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER - LP	-	119.672	-	119.672	-	119.672
AUTOCOMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS 2021 A 2023	-	1.337.189	-	1.337.189	-	1.337.189
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA		6.862.581		6.974.885		7.071.068
TOTAL	-	14.259.023	-	14.598.470	-	14.982.897

No mês de setembro/2025, a dívida financeira registrou saldo na monta de R\$ 14.982.897,00, o qual sofreu um acréscimo de R\$ 384.427,00 em relação ao mês anterior. Tal fato é justificado, principalmente pela evolução vista nas rubricas "fornecedores", "adiantamentos de clientes", "obrigações diversas a pagar – LP" e "impostos e contribuições a recolher".

No gráfico abaixo, verifica-se a oscilação do endividamento consolidado no trimestre:



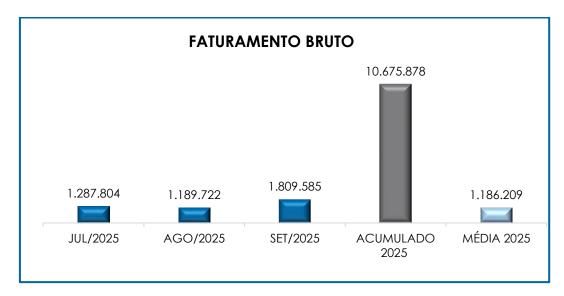
Conclui-se, mediante as informações contábeis analisadas, que a Recuperanda precisa buscar estratégias com o objetivo de diminuir seu endividamento para conseguir reverter sua liquidez, mitigando os custos financeiros de suas dívidas.

VI. FATURAMENTO

O faturamento consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma sociedade empresária em um determinado período.

Esse processo demonstra a real capacidade de produção, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa.

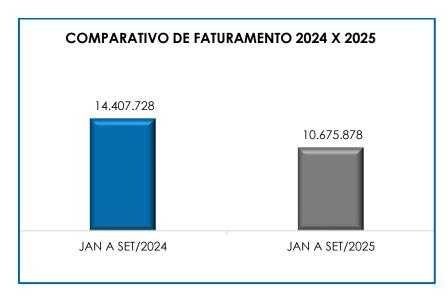
Em setembro/2025, o faturamento bruto alcançou R\$ 1.809.585,00, de modo que registrou acréscimo no importe de R\$ 619.864,00, quando comparado ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Consigna-se que o valor do **faturamento líquido**, o qual efetivamente ingressará o caixa da Recuperanda, alcançou a monta de R\$ 1.678.298,00, apresentando um acréscimo de R\$ 582.956,00, em comparação ao mês anterior.

O valor acumulado no exercício de 2025, o qual contemplou os meses de janeiro a setembro, por sua vez, sumarizou a monta de R\$ 10.675.878,00.

Ademais, quando comparado com o mesmo período do exercício anterior (janeiro a setembro/2024), o faturamento bruto registrou um decréscimo de 26%, conforme o gráfico abaixo:



Desta forma, é imprescindível que a Recuperanda continue atuando de modo sustentável, buscando manter a alavancagem de seu faturamento, fato esse que certamente proporcionará a possibilidade de conseguir adimplir com seus compromissos e obrigações.

VII. BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I - ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025
DISPONÍVEL	49.547	16.985	119.415
CLIENTES	1.990.655	2.102.478	2.557.859
IMPOSTOS A RECUPERAR	320.671	322.086	323.516
ADIANTAMENTOS TRABALHISTAS	35.730	35.909	38.505
DEPÓSITOS JUDICIAIS	61.416	61.416	61.416
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	41.198	51.988	32.574
ATIVO CIRCULANTE	2.499.216	2.590.862	3.133.283
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	736.867	736.867	736.867
IMOBILIZADO	7.841.539	7.841.539	7.943.668
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA -	5.495.443 -	5.519.392 -	5.543.506
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.082.963	3.059.014	3.137.029
TOTAL	5.582.179	5.649.876	6.270.312

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Campinas

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20° andar SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

São Paulo

CuritibaRua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



• **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

No mês de setembro/2025, a disponibilidade financeira da Recuperanda sumarizou a importância de R\$ 119.415,00, apresentando um acréscimo na monta de R\$ 102.430,00, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DISPONÍVEL	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025
BANCOS	-	-	90.371
APLICAÇÕES	49.547	16.985	29.044
TOTAL	49.547	16.985	119.415

• **Duplicatas a Receber:** em setembro/2025, a Recuperanda possuía créditos a receber no importe de R\$ 2.557.859,00, o que representou um acréscimo de 22% em comparação ao mês anterior.

• Impostos a Recuperar: o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 323.516,00, em setembro/2025, o qual poderá ser utilizado para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pela Recuperanda, apresentando majoração na monta de R\$ 1.430,00 quando comparado com o mês anterior, conforme demonstrativo abaixo colacionado:

TRIBUTOS A RECUPERAR	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025
IRRF RETIDO EM N.F.	1.438	1.438	1.438
INSS RETIDO EM N.F.	4.533	4.533	4.533
PIS RETIDO EM N.F.	88	88	88
COFINS RETIDO EM N.F.	925	925	925
CSL RETIDO EM N.F.	1.297	1.297	1.297
IRPJ PAGO POR ESTIMATIVA	233.695	233.695	233.695
CSL PAGO POR ESTIMATIVA	78.695	78.695	78.695
PIS A RECUPERAR	-	252	507

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Campinas

São PauloAv. Marquês de São Vicente, 576, 20° andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

CuritibaRua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



COFINS A RECUPERAR	-	1.162	2.337
TOTAL	320.671	322.086	323.516

- Adiantamento a Fornecedores: no mês de setembro/2025, referido grupo apresentou saldo de R\$ 32.574,00, registrando minoração no importe de R\$ 19.414,00 em comparação ao mês anterior.
- **Realizável a Longo Prazo:** referido grupo registrou em setembro/2025 saldo de R\$ 736.867,00, mantendo-se inalterada com relação ao mês anterior, conforme observa-se no quadro abaixo:

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	150.000	150.000	150.000
(-) PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS	586.867	586.867	586.867
TOTAL	736.867	736.867	736.867

• **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade empresária. No mês de setembro/2025, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 2.400.162,00, líquido das depreciações.

Foi apurada a depreciação mensal, no importe de R\$ 24.114,00, sendo registrado nesse grupo de contas um saldo acumulado no montante de R\$ 5.543.506,00, conforme demonstrativo abaixo:

IMOBILIZADO		JUL/2025		AGO/2025		SET/2025
OPERACIONAL		7.841.539		7.841.539		7.943.668
MÁQUINAS EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS		6.420.546		6.420.546		6.515.436
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		384.372		384.372		391.611
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA		134.114		134.114		134.114
VEÍCULOS		902.507		902.507		902.507
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		5.495.443		5.519.392		5.543.506
(-) MÁQUINAS EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS	-	4.569.807	-	4.585.101	-	4.600.559
(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	140.880	-	143.157	-	145.433
(-) COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	-	125.573	-	126.400	-	127.226

(-) VEÍCULOS	-	659.183 -	664.735 -	670.287
TOTAL		2.346.096	2.322.147	2.400.162

VII.II - PASSIVO

O "Passivo" é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

Nesse sentido, tem-se, abaixo, a composição do passivo:

PASSIVO		JUL/2025		AGO/2025		SET/2025
FORNECEDORES	-	1.209.935	-	1.229.208	-	1.349.937
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-	2.120.267	-	2.180.655	-	2.252.686
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	937.692	-	1.455.314	-	1.509.152
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	-	1.670.529	-	1.722.445	-	1.746.597
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-	511.338	-	385.010	-	586.792
PASSIVO CIRCULANTE	-	6.449.761	-	6.972.632	٠	7.445.165
PARCELAMENTOS - LP	-	1.614.924	-	1.614.924	-	1.614.924
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	-	4.695.242	-	4.611.665	-	4.528.088
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER - LP	-	119.672	-	119.672	-	119.672
AUTOCOMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS 2021 A 2023	-	1.337.189	-	1.337.189	-	1.337.189
OBRIGACOES DIVERSAS A PAGAR - LP	-	91.782		40.626	-	57.274
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		7.858.809		7.642.824		7.657.147
CAPITAL SOCIAL	-	1.300.000	-	1.300.000	-	1.300.000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		8.440.862		8.440.862		8.440.862
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.140.862		7.140.862		7.140.862
TOTAL	-	7.167.708	-	7.474.594	-	7.961.450

• **Fornecedores:** apresentou o saldo de R\$ 1.349.937,00 em setembro/2025, constatando uma majoração de 10%, em comparação ao mês anterior. Nesse espeque, tem-se que os pagamentos do período foram inferiores às apropriações de compras realizadas.



Obrigações Tributárias: no mês de setembro/2025,
 viu-se um acréscimo 3%, sumarizando a monta de R\$ 2.252.686,00. Segue abaixo a composição detalhada do grupo:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		JUL/2025		AGO/2025		SET/2025
IMPOSTOS		1.069.709		1.113.992		1.188.284
ICMS A PAGAR	-	15.036	-	15.894	-	24.136
PIS A PAGAR	-	180.150	-	187.883	-	199.646
COFINS A PAGAR	-	870.460	-	906.152	-	960.440
ISS A PAGAR	-	4.062	-	4.062	-	4.062
RETENÇÕES		350.768		366.873		380.504
IRRF S/ SALÁRIOS A PAGAR	-	151.510	-	161.877	-	171.723
IRRF S/ SERVIÇOS A PAGAR	-	5.587	-	6.795	-	7.715
PCC S/ SERVIÇOS A PAGAR	-	11.570	-	15.453	-	18.305
ISS S/ SERVIÇOS A PAGAR	-	90.052	-	90.700	-	90.712
INSS S/ SERVIÇOS A PAGAR	-	92.049	-	92.049	-	92.049
IRPJ E CSLL		175.812		175.812		175.812
IRPJ A PAGAR	-	126.097	-	126.097	-	126.097
CSLL A PAGAR	-	49.715	-	49.715	-	49.715
PARCELAMENTOS		523.978		523.978		508.086
PARCELAMENTO MUNICIPAL	-	118.318	-	118.318	-	118.318
PARCELAMENTO ESTADUAL	-	12.904	-	12.904	-	6.734
PARCELAMENTO FEDERAL	-	72.602	-	72.602	-	72.602
PARCELAMENTO FEDERAL DEMAIS DÉBITOS	-	320.153	-	320.153	-	310.432
TOTAL		2.120.267	-	2.180.655	-	2.252.686

• Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: o referido grupo é composto pelos saldos a título de "obrigações trabalhistas", "encargos sociais", "provisões" e "parcelamentos previdenciários", o qual sumarizou, em setembro/2025, a importância de R\$ 1.746.597,00, de modo que sofreu um acréscimo na monta de R\$ 24.152,00, conforme o quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁ	RIAS	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-	160.333 -	155.405 -	138.804
ENCARGOS SOCIAIS	-	899.771 -	955.655 -	974.623
PROVISÕES	-	581.141 -	582.101 -	603.887
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIOS	-	29.283 -	29.283 -	29.283
TOTAL		1.670.529 -	1.722.445 -	1.746.597

Adiantamentos de Clientes: em setembro/2025,
 referido grupo sumarizou a importância de R\$ 586.792,00, registrando um

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São PauloAv. Marquês de São Vicente, 576, 20° andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

CuritibaRua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

acréscimo na monta de R\$ 201.783,00, quando comparado ao período anterior. Verifica-se que esses valores já foram recebidos de seus clientes, não havendo, no entanto, o reconhecimento da receita, o qual ocorrerá quando a Recuperanda efetivamente prestar serviços aos mesmos.

VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos dessa natureza, não pagos espontaneamente, com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Observa-se, a seguir, a composição detalhada do passivo tributário durante o período de julho a setembro/2025:

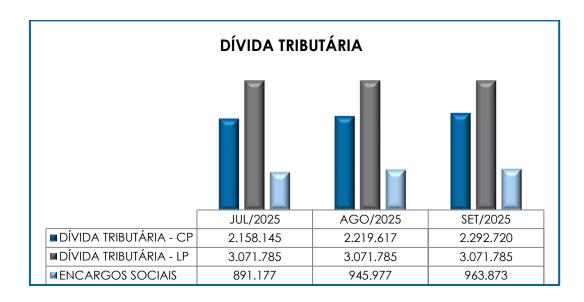
DÍVIDA TRIBUTÁRIA		JUL/2025		AGO/2025		SET/2025
INSS A PAGAR	-	355.903	-	408.447	-	432.012
FGTS A PAGAR	-	21.603	-	23.859	-	18.191
FGTS EM ATRASO A RECOLHER	-	513.670	-	513.670	-	513.670
ENCARGOS SOCIAIS		891.177		945.977		963.873
ICMS A PAGAR	-	15.036	-	15.894	-	24.136
PIS A PAGAR	-	180.150	-	187.883	-	199.646
COFINS A PAGAR	-	870.460	-	906.152	-	960.440
ISS A PAGAR	-	4.062	-	4.062	-	4.062
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PAGAR	-	8.594	-	9.679	-	10.750
IRPJ A PAGAR	-	126.097	-	126.097	-	126.097
CSLL A PAGAR	-	49.715	-	49.715	-	49.715
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		1.254.116		1.299.483		1.374.846
IRRF S/ SALÁRIOS A PAGAR	-	151.510	-	161.877	-	171.723
IRRF S/ SERVIÇOS A PAGAR	-	5.587	-	6.795	-	7.715
PCC S/ SERVIÇOS A PAGAR	-	11.570	-	15.453	-	18.305
ISS S/ SERVIÇOS A PAGAR	-	90.052	-	90.700	-	90.712
INSS S/ SERVIÇOS A PAGAR	-	92.049	-	92.049	-	92.049
RETENÇÕES		350.768		366.873		380.504
PARCELAMENTO MUNICIPAL	-	118.318	-	118.318	-	118.318
PARCELAMENTO ESTADUAL	-	12.904	-	12.904	-	6.734
PARCELAMENTO FEDERAL	-	72.602	-	72.602	-	72.602
PARCELAMENTO FEDERAL DEMAIS DÉBITOS	-	320.153	-	320.153	-	310.432
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIOS	-	29.283	-	29.283	-	29.283
PARCELAMENTOS		553.261		553.261		537.370
PARCELAMENTOS DE INSS E OUTROS	-	1.614.924	-	1.614.924	-	1.614.924



TOTAL		6.121.106		6.237.379		6.328.378
PARCELAMENTOS - LONGO PRAZO		3.071.785		3.071.785		3.071.785
AUTOCOMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS 2021 A 2023	-	1.337.189	-	1.337.189	-	1.337.189
PARC. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	-	119.672	-	119.672	-	119.672

O total do passivo tributário, em setembro/2025, apresentou saldo no montante de **R\$ 6.328.378,00**, registrando um acréscimo de 1%, quando comparado ao mês anterior.

O gráfico abaixo colacionado demonstra a composição do passivo tributário durante o período analisado, isolando os encargos sociais, a dívida tributária de curto prazo e a dívida tributária de longo prazo:



Em linhas gerais, foi demonstrado que a Recuperanda realizou pagamento parcial dos seus tributos, além de realizar as compensações dos créditos tributários, conforme exposto neste tópico.

IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é

um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que

São Paulo



descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período.

Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do "regime de competência". Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (DRE)		JUL/2025		AGO/2025		SET/2025
RECEITA BRUTA DE VENDAS		1.287.804		1.189.722		1.809.585
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	112.462	-	94.380	-	131.287
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		112.462		94.380		131.287
RECEITA LÍQUIDA		1.175.342		1.095.342		1.678.298
CUSTOS ATIVIDADES EM GERAL	-	989.107	-	952.445	-	1.182.087
CUSTOS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	-	13.879	-	13.879	-	14.029
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		172.356		129.018		482.182
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	287.398	-	286.260	-	283.633
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	-	8.655	-	8.655	-	8.655
DESPESAS TRIBUTÁRIAS/IMPOSTOS E TAXAS	-	3.135		-	-	9.324
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		126.832		165.897		180.569
RECEITAS FINANCEIRAS		1		0		0
DESPESAS FINANCEIRAS	-	40.080	-	73.292	-	46.989
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO		166.912		239.189		133.580
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	166.912	•	239.189		133.580

Conforme análise realizada nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, em setembro/2025, tem-se um

resultado positivo (lucro líquido) na monta de **R\$ 133.580,00**, o qual apresentou um decréscimo no importe de R\$ 372.769,00, em relação ao resultado positivo apurado no período anterior.

A seguir serão relatadas as principais variações registradas no período.

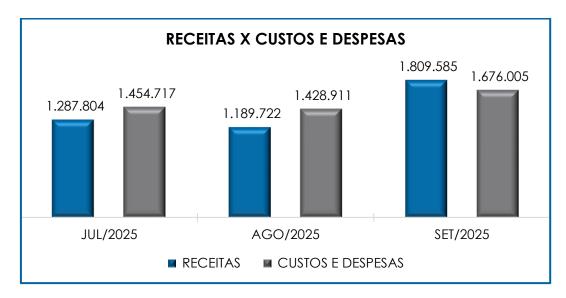
Com relação ao "faturamento bruto", tem-se que em setembro/2025 houve majoração no importe de R\$ 619.864,00, perfazendo a monta de R\$ 1.809.585,00, ao passo que as "deduções das receitas" totalizaram a monta de R\$ 131.287,00, sofrendo uma evolução na monta de R\$ 36.908,00.

Os **"custos"**, em setembro/2025, perfizeram o montante de R\$ 1.196.116,00, apresentando uma evolução no importe de R\$ 229.791,00, em comparação ao mês anterior.

As "despesas administrativas" apresentaram uma involução no importe de R\$ 2.626,00, quando comparado ao mês anterior, justificado principalmente pelo registro nas rubricas "material de consumo administrativo" e "serviços de informática", findando com um saldo de R\$ 283.633,00.

No grupo de "despesas tributárias/impostos e taxas" houve acréscimo no importe de R\$ 9.324,00 em setembro/2025, registrando saldo na monta de R\$ 9.324,00.

Para uma melhor visualização, segue o demonstrativo da oscilação das despesas em relação à receita mensal:



Diante do gráfico supra, conclui-se que, em setembro/2025, o faturamento e as demais receitas foram superiores aos custos e às despesas, apurando-se **resultado positivo (lucro líquido)** de **R\$ 133.580,00**.

X. CONCLUSÃO

De acordo com os demonstrativos disponibilizados, em setembro/2025, a Recuperanda contava, em seu **quadro funcional**, com um total de **75 colaboradores**, registrando um gasto total com a folha de pagamento no importe de R\$ 501.361,00.

Pela análise dos demonstrativos colhidos, conclui-se que no mês de setembro/2025 os índices de "Capital de Giro Líquido" e "Liquidez Geral" apresentaram resultados insatisfatórios.

O "Grau de Endividamento" de setembro/2025 apresentou majoração em comparação ao mês anterior, alcançando o saldo de R\$ 14.982.897,00.

O desempenho da atividade (*EBITDA*) da Recuperanda apresentou resultado **positivo** (*lucro operacional*) no mês de setembro/2025, sumarizando o montante de **R\$ 212.578,00**, visto que as receitas foram superiores aos custos e às despesas contabilizadas no período, desconsiderando o resultado financeiro, as depreciações e amortizações e os tributos.

O **faturamento bruto**, apurado em setembro/2025, sumarizou o importe de **R\$ 1.809.585,00**, registrando uma evolução na monta de R\$ 619.864,00 em relação ao mês anterior.

A **Dívida Tributária** sumarizou a importância de **R\$ 6.328.378,00** em setembro/2025. É importante ressaltar, ademais, que as dívidas tributárias não estão sujeitas à Recuperação Judicial.

Mediante sua situação financeira, é evidente que a Recuperanda não tem conseguido cumprir integralmente com o pagamento mensal das obrigações tributárias, de forma que o saldo apresentado se refere às competências anteriores, bem como à apuração mensal dos tributos, cujo vencimento ocorrerá no próximo mês.

Diante de todo o exposto, é esperado que a Sociedade Empresária estabeleça estratégias que mantenham a alavanquem do seu "faturamento", bem como reduza seus "custos e despesas" e adote um planejamento tributário para que possa melhorar sua situação econômico-financeira.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do Ministério Público e demais interessados no feito Recuperacional.

Campinas (SP), 24 de outubro de 2025.



Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

Bruno Barbosa de Camargo

Contador - CRC/SP 345.307

Marie Mari											
The content of the co	Data da petición	Fis. da peticăe	Peticionante	Descricio (o que pede o pelicionante)	Manifestação da recuperanda (caso não seia policiosente)	RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROC Marifestação do AJ (houves 2 Se sim: o resuma)	ESSUAL - FERNANDES ENGENHARIA Manifestação do MP (se cabivel e, se sim,	Já decidido?	fls. da decisão,	Pendente de cumprimento pela serveztin?	Observacijes do Al sobre
Marie Mari	31/01/2024	01/138	Requerente - Fernandes Engenharia		mame sayoo oo recoperanoo (caso noo seja pencionome)		o resumo acaso tenha ocorrido)	Sim - emenda à inicial.			-
March Marc	02/02/2024	154/173	Requerente - Fernandes Engenharia	Emenda à inicial com juntada de documentos.		Fis. 244/297: A Requerente demonstrou aderência aos requisitos legais, inexistindo impedimento ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	•	Sim - Determinação da realização de constatação prévia, com a normeação da Brasil Trustee Administração Judicial.	228/230	Não	
Market Book State	06/02/2024	176/218	Investimento Em Direitos Creditórios	prejudicialidade externa. Alega que a Requerente não estaria em crise, utilizando do				instrumento conforme petição apresentada nas folhas 176/218. Além disso, determinou que a verificação	228/230	Não	
Marche Ma	08/02/2024	235/243	Requerente - Fernandes Engenharia	Petição da Requerente pugnando pela antecipação do stay diante de iminentes riscos de expropriação integral dos recebiveis da Requerente.		·	-	·			Desnecessária a deliberação, visto que a decisão de deferimento do processamento tornou o pleito superado.
March Marc	14/02/2024	244/297	Administrador Judicial	requisitos legais, inexistindo impedimento ao deferimento do processamento da	-		da recuperação judicial e o integral	Sim - Deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	300/306	Não	nome da empresa/sócio, existência de operadora de caixa "Cash in", retirada do pró labore e atuação
Marie Mari	16/02/2024	331/333	Administrador Judicial	· ·	-		-	·		Não	·
March Marc	19/02/2024	336/347	Administrador Judicial	Juntada do Plano de Trabalho - honorários para o processamento da Recuperação Judicial.	-	-	÷	Sim - concedendo vistas à recuperanda acerca do plano de trabalho apresentado.	464	Não	
Series of the control	20/02/2024	351/360	Administrador Judicial	Juntada da Minuta do edital retificada.	poderia ser retificada polo AJ e requerendo apresentação de nova minuta conforme a relação de credores apontada pela Recuperanda, e por fim, solicitando alteração da data limite para apresentação de documentos		-		627	Encaminhado para cumprimento da elaboração do edital de convocação de credores (fl. 362) e determinado o recolhimento das custas (fl. 363).	
Seed of the content o	26/02/2024	475/605	Investimento Em Direitos Creditórios	suspensão da cautelar antecedente no cômputo do stay períod.	omissão, uma vez que a Tutela Cautelar fei extinta sem resolução do mérito, de modo que o ajuizamento de nova demanda e o novo recolhimento das custas iniciais atestam a ausência de vinculo entre as	Sim - Fiz. 684/894-Opinando pelo conhectmento dos Embargos de Declaração oposatos pelo DJF N FIDC no sentido de reconhecer a dedução de 60 (sessenta) dias do prazo do stay period atual	-	Sim - decidindo palo desprovimento do ED .	783/784	-	
Reference of the control of the cont	26/02/2024	607/625	Recuperanda	art. 52, \$19, da lei nº 11.101/2005, ante a prendência de decisão quanto ao assunto. Comprovando a comunicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e requirendo a tilberação dos valores depositados nos autos da execução de título estrajudicial de nº 1001338-61.2019.8.26.0281, em decorrência do		transcriptoreration and do possible consociated pole learners make documents does and one documents and bain	-	Recuperanda o recolhimento das custas em 5 días, além de determinar a intimação da Al para abordar o	627 e 970/971	·	
Company Comp	27/02/2024	629/633	Recuperanda	cidento dicturation so inicidi de presente processe, em 30 pilitar purciales mensarios una del 18 15.00-17 cilizar, injuncciones i mensarios a qualiformais e selestras a un ceramosi, com venicimento nels 10 de cabi mári, indicidiariamiente, a fisica, bolo en del ceramosi, com venicimento nels 10 de cabi mári, indicidiariamiente, a fisica, bolo en milhos, sutercentora e conori, aguinocentora e notaria en 10 fisi sele e riginaria e asia ceramosi, o má fijirota e asoló parciola mensario del 1815.00 A/2 oligario em III, nocentos e quarente e sete resiste e querente a nos ceramosis, con subdisframmento que sojo limitado e vulor mensario page.		destacando a ausência de critério para contestar o pedido de honorários, bem como destacando que a insuraência se deu apenas em face do plano de trabalho e honorários para o trabalho na	-	Sin-Homologipho is horizaino a presentato pile è para i trabalho di sannolelo na crestalação prêva, bem como para a recipenção judicial, nos exante termos em que formulados.	783/784		
March Marc				da Recuperanda para satisfação dos títulos cedidos, bem como para que libere os recursos já constritos, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.		parte da Recuperanda, e para evitar uma restrição indevida do patrimônio da Ocean Asset, que esta última seja intimada para, no prazo de 48 horas, esclarecer sua posição sobre o pedido.	das petições às fis. 722 e 726/735				
Company Comp				situação de regularida de fiscal, em razão dos parcelamentos promovidos.	-	Sim - Fis. 789/812: Atesta ciência acerca da informação prestada pela União.		Sim - Determinou a manifestação da Recuperanda acerca das colocações da União.	818/819	<u> </u>	·
And the state of t	11/03/2024	770/773	Recuperanda	Comprovando o recolhimento das custas referentes ao 1º Edital de Credores.	-	+	*		-	Sim - Pendente de remessa ao DJE e publicação do edital (edital já expedido fis.815/816)	
Ser Fundamental Programment of the service of the s	18/03/2024	789/812	Administrador Judicial	consubstanciada na negativa de prestação de informações e fornecimento de documentação por parte da Recuperanda, requer a intimação dela para que apresente, diretamente à Brasil Trustee, por meiodo e-mail.	Fis. 833/837: Informou que envíou o contrato solicitado para o Administrador Judicial.				818/819 e 841		
Corn Programment Corn Corn Programment Corn Programment Corn Programment				advogados, no prazo sugerido de 48 (quarenta e oito) horas, em formato digital e, se assinados digitalmente, que estejam acompanhados da folha de autenticação das				tim - Acontu o panto.			
15M-2024 8.1907 Recognished persentance of the processor of the second persentance of the processor of the second persentance of the processor	03/04/2024	833/837	Recuperanda	adrogados, no grazo sugerido del 48 (quamenta e otr) horas, em firmato digitala, se assinados digitalmente, que espera accempeñados de folha de autenticação dos assinatorias. Intermo que envievo o contrato firmado com seus adrogados ao Administrator Indiciai; que contratoria de acembros de forca do e finible en accional meditor ao didencia de SMA.		Sim-Fix. EMITR: Clánica acerca da muniferação da Recigenanda, não existindo nada a a requestr, mas destrucando que a unidas do contrato seá substante entrepartemente.	-		839		
15/34/224 BB1/97 Recigerands presentated to PRI e Stude of the Conference of the Con				schegolisti, nis praza sugardio de del guiamete e cito) invas, em brimato digitat i, es sessionato digitamento, que exigima compulsationo de tribu de submito aple du sessionato di servizione del computato del c	isminar, em razilo da solução da controvérsia. Ainda, alegando, de forma bastante grave, que foi cagida a assinar a declaração às fis 873/875, conforma e -mails às fis. 978/880, como pressuposto para que o negócio entre a partes confinuasse, de forma que insistiu em medida coercibira, de fim de impedir o Ocean Asset de utilizar os recursos em conta viencia. de más de composições de contra	requerer, mas destacando que a análiso do contrato será realizada extrajudicialmente. Sim- File, 1884/091 - opissando para que e D. Auto proceda com non entimução da Riccapisanda e do particular desta de side de composição dos recursos		Sm - colincia ara Administrador Judicia i. Sm - colincia ara Administrador Judicia i. Sm - Colimbra a retiración de acertes filhocoreactes e Fluedo Osaan Assert ausa rocos sictianocimentos			
Excharactive contains de sua particione que su p	11/04/2024	847/875	Fundo Ocean Asset	solvagionis, no prazo sugardios de 48 junioritaris con los horas, em termato digata i, es assistados digilamenta, que escipian accimpantación de hora de autento-apida de assistados. Informa que entreva o contrato finado com serva advegados ao Administrados fundicias que entreva que entreva o contrato finado com serva advegados ao Administrados fundicias que aproxima que entreva que apuntada foca cina familia consciuente clientos de publicação de 18 de aproximatos em sportios 3 finações de como como como contrato de los de las publicação de 18 de general de la como como como como como como como com	isminar, em razilo da solução da controvérsia. Ainda, alegando, de forma bastante grave, que foi cagida a assinar a declaração às fis 873/875, conforma e -mails às fis. 978/880, como pressuposto para que o negócio entre a partes confinuasse, de forma que insistiu em medida coercibira, de fim de impedir o Ocean Asset de utilizar os recursos em conta viencia. de más de composições de contra	requerer, mas destacando que a análisis de centrato será rusilizada extrajudicialmente. Sim. Fils. \$64095 - oplicando para que el D. Julio procedo com mon sintrago de Recuperando e forcem Resta para la militar para que el D. Julio procedo com mon sintrago de Recuperando e forcem Resta para la militar para de deciminarios. Serán el casa de cambio de como de cambio en englico filmada, haja vista a insidiada de Recuperando en solicitar madida corocita, Auguntando a oportunidado, ambiden comprovava envira el difere especial parte D. Julio. Sim. Fils. \$64094 - Oporcorda como la materialmento del qualifica, desde que comprovado en como del como de		Sim - colinica ao Administrador Judicial. Sim - Colonia de Septras (Recuperando e Punto Ocean Assell para novos socias-colmentos e que o Fundo Ocean Assell para novos socias-colmentos e que o Fundo Ocean Assell para novos socias-colmentos e que o Fundo Ocean Assell qualifica a sina resperantes, cia processual.	992		
By conversable a National Assemble Control Development of the Control Devel	15/04/2024	847/875 879/880	Fundo Octob Asset Fundo Octob Asset Recuperanda	solvagolis, no prazo sugardio de del guiumenta celto (mars, no minuta deglari, se associado digilateriente, que exispina companidado de haso de autentro apide de associados (alternativos que exispina companidado) solvados de la companidado de companidado (alternativos que enviros consecuentes de companidados foración de marco de companidados de com	isminar, em razilo da solução da controvérsia. Ainda, alegando, de forma bastante grave, que foi coagida a assinar a declaração às fis 873/875, conforma e -mails às fis. 978/880, como pressuposto para que o negócio entre a partes confinuasse, de forma que insistiu em medida coercibira, de fim de impedir o Ocean Asset de utilizar os recursos em conta viencia. de moderno de como de como de como como como como como como como medio proposito de como como como como como como como com	requeser, mas destacando que a análisio de centrato será realizada entrejudicialmente. Sim - File, 184/091 - spissando para que e D. Judo procedo com mon entreujão de Recuperando a do performente sistema completa entre en		Sim - colonica an Administrator fundicial. Sim - Determinina a intimação das puntas (flucoperandas o Fundo Ocean Asiat) para nova esclarecimentos e que o Fundo Ocean Asiat regulados a sua representação processor. Sim - Audintas o Invantamento das querdas constitas e que portaccim à Recuperanda.	992 976/971	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	11/04/2024 11/04/2024 11/04/2024	847/875 879/880 881/967	Fundo Ocean Asset Fundo Ocean Asset Recuperanda Recuperanda	solvagioni, no przes sugardio de del journate cello Invas, en montandigital e, sessionale digilamente, que existente capacita en considerate. Informa que amine que amine que entre capacita en considerate. Informa que amine que contrato formado com sense adempolis a administración del considerate. Informa que amine que entre a formado com sense adempolis a administración del participa de considerate. Estado de Crediores. Presção de Ocean Asset Fundo de Investimento Em Direttes Chedidos, informando que, em defediración de padriciquido de 1º districto Crediores. Presção de Ocean Asset Fundo de Investimento Em Direttes Chedidos com Consegução condito entre a partici, informando que, em defediración, informando que, em defediración, cujas celebra incre celebra de la cessión de Direttes Chedidos com Consegução condito entre a participação de consecuente de la cessión de productiva de la cessión de productiva de la cessión de productiva de la cessión de la cessión de productiva de la cessión de l	instau, mir salbada sinkuja dia corentronia. Alma, aleganda, the here battante garwa, soli e hari zalbarita servica dia battante garwa, soli e hari zalbarita. Considera e sensiti a selezia dia hari zalbarita, continue e sensiti a selezia dia 1870-1890, comprenente personante que e regilicar continue e sensiti a selezia dia 1870-1890, comprenente contra selezia dia	requeser, mas destacando que a análisio de centrato será realizada entrejudicialmente. Sim - File, 184/091 - spissando para que e D. Judo procedo com mon entreujão de Recuperando a do performente sistema completa entre en		Sim - colecca are Administrator Judicial. Sim - Coleccia are Administrator Judicial. Sim - Determina a tetimação des partis (Micogenenda e Faudo Ocean Asset) para tonos esclavacionentes e que a Faudo Ocean Asset reputador a seu representação processada. Sim - Audorita a tonostramente das quandas comértas e que perfencem a Ricogenendo. Sim - Audorita a tonostramente das quandas comértas e que perfencem a Ricogenendo. Sim - Audorita a tonostramente das quandas comértas e que perfencem a Ricogenendo. Sim - Audorita a tonostramente das quandas comértas e que perfencem a Ricogenendo.	970-971 970-971 988, 970-971 e 1.111		
14/05/2024 1 2/2011 2/554 Telefforcia threal flower or conductation in information and information of the conduction of	11/64/2014 15/64/2014 15/64/2014	847/875 879/880 881/967	Fundo Ocean Assat Recuperanda Recuperanda TISO Sociedada de Cridino Diveno S.A.	solvagioni, no przes sugarios de 48 junioritas celo juniori, en monta deglas de sessiolatori digilamento, que estigian companidato de traba que autorito pigla de sessiolatoria. Informa que amise que entre partir de la companida de la companida de persona de la companida de la companida de la companida de general de la companida de la companida de la companida de del considera. Presção de Ocean Asset Fundo de la sessiolate de Devisto Chadidato, informando que, um dedicalizato, celastros e Companida de Casaliza de Devisto Chadidato, informando que, um dedicalizato, celastros e Companida de Casaliza de Devisto Chadidato, informando que, um dedicalizato, celastros e Companida de Casaliza de Devisto Chadidato com Courlegação condes os esta a partes, informas tambiém que a um escado de los pagamentos de condes os estas partes, informas tambiém que a um escado de los pagamentos de condes os estas partes, informas tambiém que a um escado de los pagamentos de condes de la companida de la companida de la companida de parte de casalização de la companida de la companida de la companida de parte de casalização de la companida de la companida de la companida de parte de la Casalização de la companida de la companida de parte de la companida de la companida de la companida de la companida de parte de la companida de la companida de la companida de la companida de parte de la companida de la companida de la companida de la companida de parte cadastro de since partenos para o nocedimiento de publicação de finado Exclusivos describa por servicio describado de la companida de la publicação de finado de cadastro de since partenos para o nocedimiento de publicação de finado Exclusivos describados de la companida de la publicação de finado de Respar o cadastro de since partenos para o nocedimiento de publicações finados Exclusivos describados de la companida de la publicação de finado de Exclusivos describados de la companida	sense, miras dei santy, den correstional. Amine, singenede, in them particular particula	requeser, mas destacando que a auditos de coerrato será realizada extrapolicicamente. Sen - Ro. 684/091 - Quisando para que e O. Judo proceda com exos interações de Recuperante a co- Casar Asset, para que formações se decomentos escessarios e prestam os escisoriomentos particulares sobre a cospão accordia, bam como sobre o explició filmados, haja vida a insolidancia de Anceperante en existente mando de efficio separática particular para insolidancia de mento de efficio separática pela O. Judos. Sen - Ra. 684/094. Concreta com a terratmento das quantiza, desde que comprovado nos ados entre de efficio separática pela O. Judos. Sen - Ra. 100/11 10 - apresentação de filmatentimo de Analiza do Para de Recuperação hadracia (Económico - Pranceiros es Luxino de Analização do Brasa o Analizações de Recuperação hadracia (Económico - Pranceiros es Luxino de Analização do Brasa o Analizações de Recuperação hadracia (Económico - Pranceiros es Luxino de Analização do Brasa o Analizações de Recuperação hadracia Económico - Pranceiros es Luxino de Analização do Brasa o Analizações de Recuperação de Económico - Pranceiros es Luxino de Analização do Brasa o Analizações de Recuperação de Económico - Pranceiros es Luxino de Analização do Brasa o Analizações de Económico - Pranceiros es Luxino de Analização do Brasa o Analização do Brasa de Económico - Pranceiros es Luxino de Analização do Brasa o Analização do Pranceiro de Económico - Pranceiros estados do Analização do Brasa de Económico - Pranceiros de Luxino de Analização do Brasa de Económico - Pranceiros de Luxinos de Analização do Brasa de Económico - Pranceiros de Luxinos de Analização do Brasa de Económico - Pranceiros de Luxinos de Analização do Pranceiros de Económico - Pranceiros de Luxinos de Analização do Brasa de Económico - Pranceiros de Luxinos de Analização do Brasa de Económico - Pranceiros de Luxinos de Analização do Pranceiros de Económico - Pranceiros de Luxinos de Analização do Pranceiros de Económico - Pranceiros de Luxinos de Analiz		Sim. Coleccia ao Administrador Judicial. Sim. Ortenimina a intimação das partes (Recoperandes Faundo Ocean Asset) para rocca escilarecimentes e que e Fauldo Ocean Asset (apadentes a sua representação paracelessado. Sim. Autoriza e loventamente das quanties a sua representação paracelessado. Sim. Autoriza e loventamente das quanties constitata e que portenciem à Recoperanda. Sim. Autoriza e loventamente das quanties constitata e que portenciem à Recoperanda. Sim. Autoriza e loventamente das quanties constitata e que portenciem à Recoperanda. Sim. Oceanissa o PRE a manesce desemme vesta se AN (Rs. 586 e 75/07/11). Em sequêncio, determina que a Recoperanda paracelessado polo Bració Tinolas. Sim. Oceanissa o Recoperanda demandar associan das Aprelicomentes. Sim. Oceanissa à Recoperanda demandar associan das securios das Aprelicomentes. Sim. Oceanissa à Recoperanda demandar associan das securios das Aprelicomentes.	950 970-971 998, 970-971 e 1.111 1.111		

20/05/2024	1.258/1.287	Recuperanda	Esclarecimentos relativos a Plano de Recuperação Judicial e juntada de parecer técnico com relação ao Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.				Sim - Determina que, com relação aos esclarecimentos do PRJ, aguarda-se a deliberação pela AOC.	1.289	-	
23/05/2024	1.291	Fundo Ocean Asset	Requer que todas as intimações sejam realizadasexclusivamente em nome do advegado Cylmar Pinelli TeixeiraFortes, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950.					-		O cadastro solicitado foi realizado no sistema informatizado E-SAI, não sendo necessárias providências adicionais.
27/05/2024	1289/1294	Recuperanda e Fundo Ocean Asset	Cupretionaling platelaims, contaminants, publishmorthyse, this disciplination is de- entionaged all performances and explain are smaller and 10 JPS JPS 18, 10 JPS 17, terminates publishmorthy and the contamination publishmorthy publishmorthy and Recognizeds, been contained to publish termination publishmorthy and Recognizeds, as 18, 118/117.	Manifestação em cojunto da Recuperanda e do Fundo Ocean Asset.	Bin - Rs. 1.2041.327 - entende que a questão entre a Recuperanda e o Pando Ocean Asset to resenteia de terma santificación com misciplo as pracesam encaperacional en curso, visto que consistencia de terma santificación com misciplo de contra consistencia de como consistencia discusados anteriores encelloram anapoles es crime de coada, entendes de rigar que se proceda com a internação do N. Messoto Protecto que a toma se eventuais providencias, acaso julgas cadres.	Fi.1.330: Entende que, diante da talta de interesse das partes em dar regulargrosseguirmento do fetto, aliado a própria ausilencia de demonstração do supostocrima alegado, não há necessidade deinstauração de inquárito policial. Ainda, aponta que aguardad o regular processamento do feito.	Sin-hamilique à distribuis à parts de vigles de sansagées entre parter (Recuprende e Fede Ocuan Asent, bem come entendes pela audiect à la demonstração de segoria cospila.	1.337		
03/06/2024	1.298/1.314	Administrador Judicial	Apresentação da Relação de Credores de que trata o art. 7º, 82º, da Lei nº 11.101/05 (2º Editat de Credores).	Fis. 1.319/1.322: Juntada do comprovente de recolhimento das custas para publicação do 2º Edital de Credores.		-	Sim - Determinou a publicação do 2º Edital de Credones.	1.328		Publicado o 2º Edital de Credores às fis. 1.334/1.335.
13/08/2024	1.342/1.351	Recuperanda	Requer a determinação do D. Nútro para que a Al permita a extração de códisso de seus relatórios de análise dos créditos arrolados no 2º Edital de Creditos.		Sim - Bi. 1,3551,384 - Aperição detaiha a aplicação da LOPO na gestão de documentos sensíveis e juntifica as medidas de precuejão abstidas pera Administración a hadicial para protegiar a confidencialistas e integrizado das intermuções.	Fl. 1.700: parecer favorável ao deferimento do acesso, visto que a Recuperanda foi a parte que firmou os contratos com a Calea Econômica. Federal, ñalo hasvendo, em teso, violação de normas protetivas de dados e informações pessoals	Sim. Determinos manifestações da Al Joces do mistado paía Recuperanda (entrações de ciçãos dos occumentos relatines à CET) (Determinos entres, a Recuperanda, da os documentos relatines à Divergência de Cristino apresentada paía Calan Económica Federal, tem como devolveus pazas para a impugnaçõe do cristino, contacto do reenvis, a ser compressodo paía Al ros autors.	1952 e 1.714		O Cumprimento da determinação de 6. 1.724 foi noticiado às fa. 1.77273.728.
21/06/2024	1.955/1.986	Administrador Judicial	nderma e ero material constante do "P Elital de Cudoros e requir a infilmação de Calac Econômic refusari, de Riscoperanta, de Présidente Público e demais interessable a de Calac que tomen construencia de setiesção, placimamente, apresente a deligida de Riscollimente do Plano, para abentura formal do prazo de objeções.	Fig. 1,4517 a,537 munifestação sobre o Risadrio Mensa da Adedadorio relativos ambitos da adol da 2004 e cólecus do equipiros materialma listas de resultação por a completo	·		Sim-Determinovinetas se Ministério Piblica, Naciperantas CET, inclusive com insição à develução do i prazo de Impagação.	1.376		A.S. 1.670, a Calea Económica Federal manifestos cárcias com relução à retificação de ero material apresentada às fis. 1357/1364 pelo Alementandos habicada a timos aparatar o jugamente da tempaganção distributes sobre 1500/217 Art. 2704.6. 256.654.
27/06/2024	1.383/1.385	Recuperanda	Requer a juntada do comprovante de pagamento da guía de custas para a publicação do edital previsto no art. S3, parágrafo único, da LFRE, no DIE.			÷	Sim - Ciência do pagamento das custas de edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05.	1.665		Edital publicado às fis. 1.685/1.698.
28/06/2024	1.390/1.448	Recuperanda	Apresentou modificações ao Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, após analisar seu calas, poloções futuras e o cendirio econômico. A Recuperanda infermou buscar a adesado de seus credores ao Plano modificado, a firm de que seja dispensada a realização do ato assemblear e homologado o Plano via termos da adesão.	·	Sim - Rs. 1.8601.883 - Manifesta ciência acerca da nova versão do Plano de Recuperação Judicial apresentada pela Recuperandos e di diretrizos que, no seu entendor, serám essenciais para o sequenciamento dos autos.		Sim - Ciência do novo Piano de Recuperoç doludiciai, dovendo se aguardar a manifestação du Al sobre o tema.	1.665	·	
01/07/2024	1.454/1662	Recuperanda	Informs que a Plans modificado s consididad foi ajemado paíse crediora sistema de adestado que depensa a realização do Assemblia Osardia Octobres A Recoperanda aposta que distina a desta de condesse que representando (2,7 nd do passale concesso) personalmenta de considera a desta de condesse que representando (2,7 nd do passale concesso) personalmenta de considera a desta de considera de cons	·	The R. 1, 6007 183. Advanced constraint large is a copies and particular to find a common particular to find a com		Sim. Dispersa de convençió de Assantibles Geril de Chémins e determinação de interrujão des conformes, por cellal, para agresanteja de Opsiglicia, ne para de 30 para des, acera de apresação de Para de Latino de adulta. Sim. Recombrações como vidida a antivia entidade para Administrational Admi	1888 e 1.837/1.838		
03/07/2024	1.066	Recuperanda	Atesta ciência acerca do RMA de março/2024 apresentado pela AJ.	-		-		-		
08/07/2024	1.676/1.679	Recuperanda	Requer a juntada da lista atualizada de bens que compõem o ativo imobilizado da empresa para os devidos fins e ciência de todos os interessados.	-	Sim - fis. 1.696/1.697 - A Al informa que analisará a nova lista e apresentará eventuais aportamentos o ausências.		Sim - Cléncia da juntada da lista atualizada de bens que compõem o ativo imobilizado da recuperanda, determinando clência à AJ.	1.688	-	
16/07/2024	1.695/1.697	Administrador Judicial	Apresenta a minuta de intimação dos credores para a apresentação de oposições, conforme determinado peir D. Juize, nos termos do art. 56-A, 51º, da Lei nº 11.101/05. Referça a necessidade da apreciação do terma de disponibilização de documentos e informações, abordado nas petições anteriores.				Sim - Ciência acerca da apresentação da minista do Edital, conforme determinação do Juízo, e aponta que necessário aguarda o decurso de prazo do MP para tratar do tema apontado como faltarne.	1.710	-	
16/07/2024	1.701/1.704	TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A.	ATTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda e requer a realização da Assembleia Deral de Credores, para deliberação sobre o plano, e que se avalie a legalidade das cidusulas apresentadas.	Fis. 1.731/1.735: contesta a objęcão apresentada pela TTSCD, tanto no tocante à forma, como no tocante a controlido, resistitando, so final, aguardar a manifestação da A. Com relação à superveniente aprovação do Plano via termo de adesão.	Fis. 1.717/1.719 - A Administradora Judicial entende que não há providências a tomar com relação ao contecido da objeção, pois a Recuperanda apresenteu a aprovação do Plano mais atual (fis. 1.805/1.608) por meio de adesão, tato que será avaliado, com o consequente confirele de legalidade.	-	Sim - Reconhecido que a objeção ao Plano, juntada às fis. 1701/1704, resta superada com a apresentação doModificativo de fis. 1.390/1.448.	1.710 e 1.746	-	À fl. 1.749, a TTSCD requereu o desentranhamento da objeção de 1701/1704, pedido que foi deferido em r. decisão à fl. 1.751.
22/07/2024	1.721/1.724	Recuperanda	Em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.700, junta o comprovante de pagamento da guia de custas cara a oublicação do Edital determinado na r. decisão de fl. 1.688. A Administradora Judicial Informa ao Judzo que o orazo de suspensão das acrões e	-	-	-	Sim - O Juízo decidiu que o prazo de suspensão das ações e execuções (stay period) no processo de	-		Edital publicado à fl. 1.729.
09/08/2024	1.755	Administrador Judicial Recuperanda	A Administration addictation on teach streemmatorium, sectional or in 1 december 10 m. 1 de		Fis. 1.791/1.893 - A.Administradora Judicial manifesta-se favoravelmente à promogação do "stay period" por mais 180 dias, em conformidade com a legislação aplicável, destacando que a	-	Recuperação Judicial se encerrará em 19 de agosto de 2024, conforme o previsto no artigo 8º, 5 4º, da Lei 11.101/2005 Sim - O Julto defere a promogação do "stay period" por mais 180 dias, a contar do término do periodo anterios, considerando o parecer favoribed da Administradora Judicial e a ausência de decidia pela	1.768 1.788 e 1.806/1.807	-	
14/08/2024	1762/1766	rescuperation	processo de recuperação depende dessa extensão para evitar prejuízos e garantir a preservação da empresa.	·	perior por maio 200 caso, en comormisador com a registarção apocavec, destatranto que a Recuperanda cumpriu suas obrigações e não houve atrasos processuais atribuíveis a eta.	•	empresa devedora. Além disso, retifica o percentual dos honorários da Al para aproximadamente 2,77% do passivo concursal.	1700 € 1800/1807	•	·
22/08/2024	1.810/1.812	Caixa Econômica Federal	Apresenta dilegicio lo Piano de Recopenção Indicat, argamentando que giano previo escalgiulatorios, sedericia de correção ir paras escapenda intereste de garantez discordinados en acestivados de contratados e a manuterção des direitos dos conderes contrapados. Contratados e a manuterção des direitos dos conderes contrapados.		Ps. 1.807. SSR. A Amministration Landam sport a par a sligic da a plan o la recupração personada pina Cara Econômia - Factur (m. 1.810.181) de al promoçuma, venós sias protecciosal tos ao para que para de 26 ao presento que est. 1810.01. Se para de activada a compressa de la compressa de contra de la sportada do plan de activada de compressa por temo supera que o D. Judo musica o contra de las policidades do plano de recopração apressão por temo de activada, Confirma ja recumendado atradimentas, o que supera a apresentação do insugência.		Sine - O Judio consignou a tempostividade da manifestação e que a contrate de legislades seria malitado pala demonstrativa ballica?	1.837/1.838		
22/98/2024	1.825/1.826	Recuperanda Recuperanda	A Recuperanda sectione or que es pagamentes de heorádes estás sende hobra à Administratora autocia; informa que não ha riscula de parentesce certe seu a úcicio e os da Me Equipamentos a Prescipia Productiva Citado de la Carlo de		Fig. 1,207,850 - A Administration belocks inform use a Prooperant end altergraphic regularization in special and a control of the properties of the properti		Sm - atosis cilincia di manifestacio di Riccossono.	- FI 1885		
AGG 100 2024	2.049	rescupitation	pela AJ, relativo ao mês de julho/2024.		•	•	um - инили сликов ини пистери ил песеретител.	11. 4.000	· ·	·

25/09/2024	1.848/1.882	Administrador Judicial	AAI apresenta o filiziadrio em que analta a legalidade das disposições do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado pala maioria do credires.	Fis. 1,06/1-1,066 - Responde ao despacho que solicitou a aprecentação de certificide negativas de distint nou enforte in fotorá, e stadual e municipal. Apparente que tais decumentos ja foram jurtados aos autos (St. 1806/1966) e no recolhos pala definementos anticidade (St. 1972/1966). Retire ao aperidos no foramisigação de glares de recuperação judicial com base en en enforam foramisigação de glares de recuperação judicial. Com base en en enforam foramisigação de glares de recuperação judicial. Com base en en enforam de consecuencia de compressão de foram de recuperação judicial.	·	Fi. 1.890 e Fi. 1.890 - Opina pelo acolhimento da su sugestións apresentadas pela Administradora de Recuperação Judicial. Plano de Recuperação Judicial.	Sint- O plante de recupenção de la aproximitade o modificado, obtendo aprovação dos credores. A objeção do Cala la Confidencia Federa, que que escriborou a supprenda de garantes fancidades de sináplicos relevante, do pocimiento activado, a acestraç particom priorito poder secrecarios en conclusar sobre alteração de atiente, purprenda de crediores o configiencia. For firm, a bita terminação y ápico do recupenção particologico de contractivado, concesiones a 110 el entreminando a apprenda porticologico faira de secuencia particologico de contractivado, concesiones a 110 el entreminando a apprenda porticologico particologico.	FL 1892, 1902 e Fis. 1.907/1.914	·	
07/10/2024	1.895	Recuperanda	Afficepearable, munificate a citical solarie o Relatativo Mensal del Añoldados (RMA) pelar tera an rela de apesto de 2004, eleberado pera Administración belaciós, protocolodo en esciliar comentan solarie as considerações de relativos estados formes ensulados de forma administrativa a Administrações de Caci para sanair co, question amentos.	·	Pi. 1915. Em atemplo ao ato enfendativo de 1. 1807, munifesta cilecia e informa que continuaria, asempre que possival, a traztar de forma enfequência com a Recuperadas sobre e entimais antimos de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio del companio della companio del comp		Sin - Curens da manifestação da Administradora Judicial.	FL 1.983		·
24/50/2024	Fis. 1.953/1.961	Recuperanda	Trata se de finibility de Declaração oportos país Ricupanda contra a sentença que homologos plivam de Ricupanção indicido, com resisión, e, concedios a Ricupanção homologos plivam de Ricupanção indicido, com resisión, e, concedios a Ricupanção de Indicido Productiva de Indic		Fis. 2.686/2.659 - Austitur do Judos opina pelo não accibilmento dos Embargos da Dectaração.		Sier - Acobe Part Simente en embuggis opnome, downdo in Recognizante adquair e Modification apresentada às fils. 1981 2614, no prace de 5 (cirico) das centidos.	Fis. 2.060/2.062		Pauso em aberto para manthestação da Administratora budical (Fs. 1.905).
25/10/2024	Fis. 1.965/1.966	TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A.	Manifesta de acordo como Plano de Recopera glabadical homologado e a adesia a opção da "Clabidad" 78. Credires Delentores de Crédito de Pequena Menta".	Pa. 2.17(d. 2.17): A Recognosancia, Framendra Engelhadus Prof. Procincia Las, esculares que, conformes Plande de Recognosidos Judicias, e recolor TTROD Recolations of Conformer Plande de Recognosidos Judicias, e recolor TTROD Recolations of Conformer Plande (and Plande 1991). A Section Plande 1991 (2.17) (and 1991). A section Plande 1991 (and plande 1991). A sect	Fix 2019/2,082 - Informa que a TTICC tromente envieu e e-mail, à Blassil Tuntese, em 67711/2024, considerando e emde nogueta dista, ete é intemperative e impede a adestió.		San -Honnings a inclusion da TECO Sociedade da Cridida Direta S.A. como credora da prepara monta.	Fb. 2.208/2.209		tes*Ps. 3.007.06.TSCO Societado de Calesta Dere S.A. repor exconocimiento de sal admis- cibilidado P.A. Contrava de Popular Mentre de PES, aliquidas em apricado por deseguindos estrates additivo homologodo e a setencia. Argenetes que o cidido de PES 3.00.05.6 de basa monte a sua pagamento imidiade podos de posicio concursa.
30/10/2024	Fis. 1.980/2.034	Recuperanda	Em atenção à r. decisão de 6s. 1.907/1.914, requerer a juntada do Additivo ao Plano de Recuperação Judicial, com os ajustes determinados na r. decisão.	·	Fis. 2.0792.082 - Diame o acohimento parcial dos Embarges Deciaratórios ficos estabelecida a necessidade os jurtado de uma nova versão do PRI, aqual deverá inflicir integralmente as orientações complementares que emerginam da análisa dos Embargos.	-		-	·	
08/11/2024	Fis. 2.076/2.077	Recuperanda	A Recuperanda, manifiesta ciência sobre o Relatido o Mensal de Afridados (RMA) inferente so más de agento de 2004, elaborado pela Aleministradora ludicial; protocidado em incidente apresso (nº 000025 81 2004 8.% 0.054).		Fit. 2021 - Hofman cilorica do atlo ordinatório de 1; 2.07% e esclurince que continuad, sempre que positivic trastando entrajunicialmente com a Recuperanda sobre questidos resistinos ao desenvolvimento dos atividades, reservando os autos para assuntos que demandem intervenção jurificad.		Sim-Atesta ciòneis ucorca da manifestação.	FL 2.087		
18/11/2024	F1.2.004	Administrator hudicus	Informs ga a Brougeconds, Fernande Figerinais Pico Protes Ltds, «So generativo Radiotio do Pagametro aos Colecces Tribulhistas de Classos, descueptodo Amerimações a tendros Sociales Historia, Septembra do Ricosporado, para registrar a utiliação, guerra para Sociales Historia, de protes de Ricosporado, para registrar a utiliação, guerra para sociales de Anticosporado, para portes de Anticosporado, para exclaracimentos ao Julio a Interessados.	Els. 2.155/2.156 A Brocuperanda responde a mandrescação da Administrativo a sidad (Els. 2004) singenho que a têst de apresentação de la Administrativo a Recultor San Calabrativo da Pagamenta Consolora Talastituda como que a sida de como se a como se a como se a como de	Declare outras manifestações, nos termos das observações.		Sim: Hittins a M e difer ve sa paedórcias forom susadas (f. 3,177), gole exclusionimento, de remnia non analyticação de fisiciparada (file, 2009 20%; o, quis none activacimento, delemno ano analyticação (A) (7,707 file, 10%; pais, 24,502 20%; o, quis none activacimento, delemno ano analyticação (A) (7,707 file, 10%; pais, 24,502 file, 20%), o pais reportable and file analyticação (4,502 file, 20%), o pais a companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya	Fl. 2.177, Fls. 2.208/2.209, Fl. 2.227 e Fls. 2.205/2.287.		Fig. 2.3312, 1996 Em antendementa a descisão em 1s. 2.007; All mistra que a recogenanda não compres inflicación determinações judicios enfecicionada a cereiro do situações o pagamentos aos compressivamentos de compressivamentos de compressivamentos que a compressivamento de compressiva
18/11/2024	Rs. 2.098/2.152	Recuperanda	Affectionands require a justicide de adequaçõe de modificación ao Pisso de Recuperação belicia, conforme determinado país decidade de fiz. 2 600 2 602.		Fig. 2,1912, 190 - sobre optimo consolidado e adrino aprecentado, verificios-se que a maioria das elegições la framenda, restando predicios quanto as enes de absolve dos cuedores por e-mail. de absolve de la composiçõe de aprecipio de aprecipio de absolve de cuedore por e-mail. adesdes ou, na andrecia, que a recuperanda se comprometa a remeder distamenta.		Sim-dispensa a percentação de non-venda de Para e atronóm a objectividade de ende das atrades pelos cretimes, en códo para e e mail de Ju	Fis. 2.208/2.209		
20/11/2024	Fis. 2.160/2.175	Urrão (Fazenda Nacional	Optie emburges de discians-joi contra a decisión de fis 3. 260/2.862, aportando enessado quantra arabino de regularidade fica da Recuperanda. Algamenta que a cerdida que carridade segunta, sob pena de ado concessão ou revegação da Recuperação Judicial.	This 12022.02 Against a prior a emission skill interpretion, have real interpretion to me prior large, a priorities also demine an open-con- cernities and priorities. The priorities and emission and emis	Fig. 2,517,199 aporta a intempretabilidade do recurso, vieto que ficam oportos for a do praza, e, no nelinto, orgamenta que a certicilo ficical apresentade es valida à época da juntada. Opina polo não confecimento ou, aflumativamente, polo desacrobimento dos embargos.		Sim - Não cenhocos de recurso da União, em asido do sua intemperatoridade.	Pis. 2:227		A Servertis areatous a intemperatividade dos Emberges 3 ff. 2.176.
09/12/2024	Fis. 2.212/2.216	Recuperanda	Toma cilincia de relatório mensal referente a entutro de 2024, informando que oventuale esclarecimentos foram enviados administrativamente à Administradora Judicial. Dem como presta esclarecimentos acerca do pagamento dos credores trabalhistas.	·	·	-		-	·	

24/12/2024	Fls. 2.229/2.235	Caixa Econômica Federal	A Credora plaiteou o reconhecimento da tempestividade de sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial, argamentando que o prano deverão aor contrabo a partir da decisão de 06/13/2034, que consideros cumpiridos ajuntes no Plano.	Fis. 2.255/2.256: Comestou o pedido de Calxa Econômica Federal, relbarando a intempestividade da adesão ao plano e requerendo o indeferimento do pedido, com manutenção da opção de pagamento prevista no PRJ homologado.	Fig. 2.258/2.264 argumentou pois intemprestividade da adesão da Calva Econômica Federal ao PRI, combase na contegem do prazo de 15 dias a pare da directão do interminação podificada em 30/10/2004.	Sim - Indeferriu o pedido da Calea Econômica Federal quanto à tempestávidade de sua adeado, mantendo os pagamentos pela ogção A do PRI.	Fls. 2.265/2.267		
14/01/2024	Fis. 2.251	Recuperanda	Tema cidocia do relatório mensal referente a outubro de 2024, informando que eventuale esclarecimentos foram envisidos administrativamente 3 Administradora Judicial.		Fig. 2.257; I informa que continuad tratando questiles com a recuperante de forma estrajudicial, recervante e reconsido para astiles judicial. Com relução à questa tratalibria, ela visitos tratadas em percipios à pare, numedas en relatifica.	Sim - Chância da manifestação.	Fis. 2.265/2.267	·	
03/02/2025	Fis. 2.273/2.274	Recuperanda	Manifestia a em cumprimento à dicisió judició que determinou a operantação do naturbis de pagamente de Classe I Exclusive que prossulabil: credores sente cangoliz- cia de la compressió de la c		Fig. 2,380,2.28: Informa que se cidas se comprovantes de pagamento e informações retarinos ano sociedades por compressor de compressor de compressor de compressor de compressor de considerador social extractivamente addicionais li Recuperante, de forma administrativa, As conclusões social expressor de final de compressor de Paran ou, ser acecutado, em pretiço especializar familiar em compressor de compressor de compressor de compressor de compressor de desenvolvamente professor de compressor de c	·		·	
05/03/2025	Fis. 2.291/2.309	Administrador Judicial	Relation de Cumprimiento de Plano de Recuperação Indicial, atualizado até e mês de javeiro de 2005.	Fig. 2,1375. 206 Excluses que en tile contiene de Canael I de laman agent contrata su amportes de deseglecio en valores. Risca que e cedes e Altena Meter a Cort. Autorio de scortes statulars, quel sendo par confirme e número origina de princisa, entora com vencimento prateglacio, e se entre confirmento com vencimento. Regular asiglica: de agramento medianto a pracesta encueja, procesa asiglica: de agramento medianto a pracesta encueja. Propulsa asiglica: de agramento medianto a pracesta encueja. Se demisio contrava. A file media e a parteno e la colla pública. Se demisio contrava. A file media e a parteno e la colla Escolaria. Fedura, interna a entrecio de diferença non valvera paga, efectacional audicica più e del propie de la demisiona de colla porte parte de informativo riscolaria audicica de mora attestor à homospação.	considerações e eventuais ajustas sorão incluidors no práximo Rabitatión de Cumprimento do Pitano de Recuperação Judicial a ser apresentada nos autos.	·	-	·	
10/03/2024	Fls. 2.317	Recuperanda	Atesta ciência do relatório mensal referente janeiro de 2625, informando que eventuais esclarecimentos foram enviados administrativamente à Administradora Judicial.	-	Fis. 2.322 Informa que continuará tratando questões com a necuperanda de forma extrajudicial, reservando o necessário para anáise judicial. Com relação à questão trabalhista, ela restou tratada em extigles à para renardas en relativió.		-		
19/03/2025	Fis. 2.341/2.354	Administrador Judicial	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado anté o más de severeiro de 2025.		URBOR NU PROVINCE SPETS, MITCHARD OF DEBOON.		-		
01/04/2025	Fis. 2.370/2.372	Recuperanda	Membras clarics and/or a Provision Herenal dia Alcalazioni dia Nomente di 2005 serrenationi di con l'accidente giudine a diferente que de colcularizamente ai de rischio de mensione di militari di compresenta administrati positi di consiste con di militari di compresenta di Prima appresentato di 30 fili. 23 41/2 34, militari se ancienza cinente cesa giu- dinamento più filiazioni di 2005 di 200		Pis 2, 3819 2.387 Healtheats are other on entirementers agreemented paid frinceparation. Francisco line (priginated Prior Prior total, access disconsistential on Recognização hadicul. Emissação cas code Articles Areas de Conferente de Articles and on exclusiva commente que de l'ambigica contra de l'ambigica code de	Becomine que, em relações ao credor Adisson. Reve sa Chiz, a forma de princitamente empregada paía Recoperada está vididade paía decisão do Julio Triaditinal, revendo ser diservada para eletros de compressem do paía. En estações ao celar do Chiza Combina Fallo de a PLI. Bismand compressado que la como como como como como como como com	Fis. 2.388/2.390		
22/04/2025	Fis. 2.395/2.396	Administrador Audicial	Informa que a Recuperanda não enviou a documentação contábil referente a março de 2005, espociabilizando a euboração do Resistico Mensia de Abdicados, e requer sua internação para apresentar os documentos ou positificar a omissão.	Fis. 2.413/2.41S. Esclareceu que a documentação cont.del de março/2025 foi devidamente enviada e confilmada pela Administração Judicial.	Fig. 2.400: informa que a Ricciperanda entregou a documentação contálil informera a marçi do 2005, tomando prejudicado o pedido anterior de intimo; los para a apresentação dos documentos.	Sim- Ante a manifestação de ft. A600, constatou a pecda de objeto dispetição.	FL 2424		
25/04/2025	Fis. 2.401/2.412	Administrador Audicial	Agrecenta Relatório de Cumprimento de Place de março de 2025, informando que os pagamentos seguem purciamente regulares. Em Clases e a equatidad de centre Alles de pagamentos seguem purciamente regulares. Em Clases e a los pagamentos de centre Alles de Comprimente se a galesta, filo residad política de Comprimente se a galesta, filo residad política de Comprimente de Comprimentes de Comprimente de Compriment	Fis. 2.4192.415 Maintecta- os informando a regularização dos aportamentos listos as decisão dos fis. 2.9862200, Mantene o parcelamento de pagamento de Albado Alexa do Chiz continem validado pala bateça do Traiser, regulatoros a diferendo de 12.744, Se en formo da Calva Económica Federal mediante depótino judiciai, quitou o saldos de RB 1.78 referente a M.R. Benuard;	Fig. 2-6092-811- Regions colorcia des informações e documentos apresentados, se quais sede- uralizados a recluidos se predemo finizacio de Cumprimento do Plane, previsto para 21-05/0005-				
15/05/2025	Fis. 2.441/2.447	Recuperanda	A Nicopirando, regari, com base na moução discorrente da homologoção do Plano da Procipiração, biticula, a superada medida da publicidade e o conceimente do ser processos a aprutamente segiona serviense a disso constituição a da 100.02004, regiona projection no aprueção e comprimente do plano, compresso a 100.02004, regiona projection no aprueção e comprimente do plano, comprometendo a criscio a historicodorea e a regiona de comprimente do plano, comprometendo a criscio principidade do servição e monerado, biserva a segiona da medida com principidade da servição e monerado, biserva a segiona da medida com principidade da servição e monerado, biserva a segiona da medida com principidade da servição e monerado, biserva a segiona da medida de superado da publicidade com prosocibilidos da base medidas en combremento de contex- caso não seja acesta a dispersa.		Fig. 2.48124.609 Exclaires e que os pagementeros aos creatives, mencionados las fig. 2.45524.60, senda acondista em situativo immunal de compremento de plana. Qualen a prodeta de suspensiba e compremento de compremento de compremento de plana. Qualen a prodeta de suspensiba de compremento de compremento de compremento de compremento de compremento de 1.4018, pormito e servicios de destro país recoperandos, condicionados do pagemento de compremento de compremento	Bin. Autocione actualmente a supprissão dos protestos em face da develorio Frenzidos Eliginitus di Paso siguita son se case defendo, develorio es Cultido como em actual de constituição da solda protestada para a execução do ordem judicius, consultando o Julios em caso de dibidas ou divergências.	Fis. 2.470/2.472		
27/05/2025	Fis. 2.485/2.497	Administrador kulicial	Relation de Comprimente de Plans de Nacoperação budicia, atualizado aid e mês de adel de 2025.	Fig. 12-05-200 Permitti delle appetitivité delle colorate colorate l'accionne		Sim-Determina que a Ricoperanda, no prazo de 5 precoj das conidos regularios o pagamente dos credores Adition Alaes da Cara e M.R. Bernard, nos termiodioportes pala Al.	FL 2.587		

03/96/2025	Fl.2.516	Julico	tetima a Al para a apresentação do RMA referens ao môs de Abril 2025, no prazo de 2 días.	R 3 SSP manifolds are en shreely is at an ordinately on 6.3.556, exacuted colorisation in Relation hereal and deficializer reference as relation for the relation of the r	File 2, 5532,552. Escharvis que, contenne autoraz, los articar no autores do incidente de Entiglio de Servicio de Los de		Gas. Ordina à inventrio que proceda se trastedo de petição constante das fils. 2,538/2,66 jaux a moderne processus d' 9000005-51 2024.8.3 ME DEST. Invendo ban métido a refereda manifestação nos autos principais.	Ft. 2.553		
04/072025	Pis. 2.571/2.585	Administrador Judicial.	Relatific de Cumprimento de Plano de Recuperação ludicial altualizado até o mês de mano do 2005.		·	-	·		·	
08/072025	Fl. 2.586	Recuperanda	Atesta ciência do relatório mensal referente a abril de 2025, bem como dos relatórios de andamentos processuais e de incidentos relativos a junho de 2025.		-			-		
18/07/2025	Fis. 2.591/2.596	Recuperanda	Informa que os pagementos dos Cradones Addison Alexes da Cruz e M.R. Bermardi Sociedados Individuad des Adexecucia forum devidamente regularizados, seguindo os parlamentos espoctos gelo Relatución de Cumprimento de Rando de Recuparada la Fix. 2577/27565 e destamando-se a incidiación de subalastação monstráte a dos escuegos legas perferimentes a siá a dada do adimplamento.		Fig. 2,550/2,000 utata cidericia serva da perijón de Perupuranda la 16, 2,551/2,556, na qual side materiado pagamentos complementares ser contrient trabalhitans e, una ver que a enticia e os pagamentos caram do más dejuho/2005, das serios trabados na Circular relativa ao referido miles, a serprotocolada no más de aposto/2005.		Sim-Determina cifeccia 3.Administratorios Judicial acceta des exclusecimentes e documentes apresentades pala Receperanda.	FL 2:601		
28/07/2025	Fl.2.603	Recuperanda	Manifesta cióncia acerca do Relatório Mensal de Atvintaciós relativo ao mão 65/2025, apresentado pela Administradoria Judicial.		Fis. 2.6197.600; atesta ciência acerca da petição de Recoperanda a fi. 2.600.	-	Sim - Assita cilincia da muniferiação do Recuperanda.	Fl. 2.624		
29/07/2025	Fis. 2.606/2.618	Administrador Judicial	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de junho de 2025.	Fl. 2.634: atesta ciência do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial relativo ao mês de junho/2025.	-	-	Sim - Determina ciência à Recuperanda.	FL 2.624	-	
01/08/2025	Fis. 2.621/2.623	Officio	Oficio do 1º Tabellonato de Notas e Protesto de Itatiba/8P solicitando informações acerca da suspensão do protesto de determinado titulo em qua a Recuperanda é apontada como devedora.		Fis. 2.6307.632: conclui que o titulo questionado pelo 1º Tabellonato de Notas e Protestos de Bazilhou Pele des ter o seu protestos suspensos, haja vieta se um valor rejetito à Recoperação hacitos Licultavia armodio em haver da creden o dijalan, caza pole qual que pela pue 0. D. Libio decida esaste sentido. Pis. 2.6567.859; comprevu o envio de oficiace p ¹ Tabelsonato de Notas e Protestos de Inacida Pela Pela Pela Pela Pela Pela Pela Pel	-	Sin - Desembra a manifestação de Administradora Judicial, após os exclusionemente de Al. Na fiz. 2.628/2.820, determina que seja eficiado o s'*Tubelorando de Notras i Protectos de Istalha RP, afim de que suspendo protecto do Titulo de "Obrasila", de mazalo de se tostar de valor sujelho à recepanação qualificad.	Fl. 2.624 e Fl. 2.638		
22/08/2025	Fis. 2.640/2.651	Administracior Judicial	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de julho de 2025.	Fis. 2.688/2.690: apresenta os comprovantes de pagamento de quantias lindicadas como a menor no INCP e conclui pelo cumprimento integral das suas obligações.	Fis 2.8807.882* alterta c-dincia dos comprovantes trazidos pela Recuperanda; aporta que os pagamentos consideraram o valor histórico da divida e, por isso, prevavelmente, sedio aparadas novas diferenças; e diestaca que a análise definitiva sede trazida no pribirimo Relatório de Cumprimento do Pluno.		Sim- Determina que a Recuperanda se manifeste a cerca das parióleccia indicadas no Relatório; após os exclarecimentos pela Recuperanda, determina vistas a Al.	Fl. 2.663 e Fl. 2.672		
25/08/2025	Fl. 2.660	Recuperanda	Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 07/2025, apresentado pela Administradora Judicial.		-	-	Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.	FL 2.660		
01/09/2025	Fl. 2.867	Recuperanda	Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 07/2025, apresentado pela Administradora Judicial.	-	-	-	Sim - atesta cióncia da manifestação da Recuperanda.	FL 2.672	-	
30/09/2025	Fis. 2.683/2.693	Administrador Judicial	Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado asti o mês de agosto de 2025.	Fis. 2:699/2:700: opresenta os comprovantes de pagamento de quantias indicadas como a menor no RCP e conclui pelo cumprimento integral das suas obrigações.	Fis. 2.710/2.711: atesta c\u00e4ncia dos comprovantes trazidos pela Recuperanda e destaca que a an\u00e4lise definitiva sest trazida no présimo Retarbrio de Cumprimento do Plano.	÷	Sim - Determina que a Recuperanda se manifeste acerca dos pendências indicadas no Relatório. / Determina vistas à Al.	FL 2.695 e FL 2.706	·	
02/10/2025	Fl. 2.694	Recuperanda	Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao més 08/2025, apresentado pela Administradora Judicial.		-	-	Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.	FL 2.696		

Data da Distribuição	Número de Autusção	Nome do Credor	CP9/CNP1 do Credor	Teor da Manifestação do Credor (Resumida)	Teor da Manifestação da Recuperanda (Resumida)	Teor da Manifestação do Administrador Audicial	Teor da Manifestação do Ministério Público	Decisão (Sentença)	Número de Folhas da Decisão	Incidente Arquivado	Valor Devido ao Credor	Classe do Credor	Observações do Administrador Judicial
24/06/2024	1000220-49-2024-8-26-0354	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	A.Casa Excelorios in deviant controla a prodo do Recupernolo que alega esta e vidaz commo de 25. 2.131517,70. A Casa regimenta que haire analizado de colido de sel 11.11157,50, aceda 15. 3.600.071,64 a ser aminda na Casas el el 87.202.000,00 a ser clasificado como celebra de composição de composição de composição de controla de 27.000,000,000,000,000,000,000,000,000,00	A hosporands are insurge contra a cridinal bitade on foor de Casa Enzidenza Federal, que foi responda plan Administrato Andria para ES E 1800.11.11 e promiemente reflectua para ES 1810.11.11 (2011). The STATE CONTRACTOR OF A STATE CONTRACTO	A Administradora Judicial solicita informações adicionais acerca do pedido de extinção e, poteriorimente, la \$1,142/154, concorda com o pleto da Recuperanda.	Opina pela extinção do feito.	Estingue o processo por fulta de interesse de agir, sem resolução do mérito.	148	Sim	Não julgado o mérito.	Classe III – Quirografária	Má incidentes relacionados, distribuidos sob o nº 1000309-72-2024.8.26.0354 e 1000217-94.2024.8.26.0354.
24/06/2024	1000219-64-2024-8-26-0354	Comercial Contato Ltda.	43.242.858/0005-07	A Comercial Contatio Lista, contents a impugnação de crédito apresentada pala Recoperanda, substentedo a avalidade e convejão de crédito habilitados no vaior de 15.2.03.33 (dos mil., no concentos e totas a trito, reas e contentos, bismodo de deplocates inaderações, as que in Estem medidas antes do pedido de Recoperação Judicial. Repeser arespido de impugnações a refinicipa de Caudro Gund de Octobro (Excello ESCO) as repugnações a refinidação de Caudro Gund de Octobro (Excello ESCO) apras refinidos e valor correta.	Solicita a redução do valor do criédito de 15.5.296,37 para 15.1.271,33, considerando pagamentos parciais já nalizados.	A Administradora Judicial opina pela parcial procedència da Impugnação de Crédito, com a retificação do crédito em fasor da Comercial Contato 156. para o saiz de 152 201,331 (sin mil. roscentos e triba e atés cente a tribir cana de 150 centes, no Canada e 150 centes, no Canada e 150 centes de 15	O Ministério Público opina pela procedência do feito, mas nos termos da manifestação da Administradora Judicial que, por sua vez, opinou pela parcial procedência.	Julgou parcialmente procedente a ação	68,770	Sim	R\$ 2.933,33	Classe III — Quirografária	
24/06/2024	1000217-94-2024-8-26-0054	Caixa Econômica Federal	00.360.305,6001.04	Region a reconhacimento de cridito não sujeito à 11 de 15 2.602.600,00 e a velficação do cridito sujeito para 153.400,00 e a velficação do cridito sujeito para 153.400,075,46. Substitutimente, requir e reconhacimente de divida sord de 151.132.675,46. A 16. 103,003 relativa que si jui julgad precidente a sepuesquija.	Contexta e pedido e que sipl declar a improcedencia da Impugsação es, emile, sigim acathidas sucreativa texes sobudidas, com a maltagla de protio para aprospejo de sulor mad develo. En complamentação, a S. 655, estate coloca do frámito em plação do indemo paradol e consuci.	Fig. 555,571. A demonstrators budied gains pale mentercipio de calette ou sir de \$5.15.03.153 (bito militiro), cente questrate sirian il quindetta deissona en tricina si fici catello fina de Casa Escolhera feridad, dicaria na Casa si F. Celloto Carregolifico, servi a proprio de la proprio del carregolifico de cale proprio del proprio del carregolifico de come impegnito del proprio carregolifico de come impegnito del proprio carregolifico del proprio carregolifico del proprio carregolifico del pro	Delsa de se manifectar sobre o mánto.		-	Não	-	Classe III — Qairografária	Tid incidentes relacionados, distribuídos sob o el 10000097-2-2004. 25 00144-1000220-49-2004. 25 00144-1000220-49-2004. 25 00144-1000220-49-2004. 25 00145-10014-1
21/06/2024	1000215-27.2024.8.26.0354	Branco Motores Ltda.	02.526.146/0001-09	Revilla	Bequer a netificação do crédito amidado, para constar RS 21,355,13 em favor da impugnada, na Claise B - Quiregesfários.	Administrador a) udiciá gona pela percial procedencia da impugnação de Crédito, com a redificação do crédito habilitado em fuero de Bruxco com a redificação do credito habilitado em fuero de Bruxco moventa nais e tinta e quato centracia, na Claise IIII — dos Créditos Quirregráficios, em razado de novo documentação apresentada pela Recuperanda.	O Ministério Público opina pela parcial procedência do feito, para que seja acolhido o velor apontado pela Administradora Judicial.	Julgou procedente a ação	60/62	Sim	RS 21.390,34	Classe III – Quirografária	
21/06/2024	1000214-42-2024-8-26-0354 JHS	Comércio de Materiais de Construção a Seco Ltda.	36.949.005/0001-02	Stronlia	Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R\$ 3.394,64, e solicita a retificação do crédito para o referido valor, na Classe III — Qurografána.	A Administradora Judicial opina pela procedência parcial da impugnação, com a retificação do crédito para o valor de 85 3.373,04, mantendo-o na Classe III – quirografários.	O Ministério Público opina pela parcial procedência do feito, nos termos da manifestação da Administradora Judicial.	Julgou parcialmente procedente a ação.	50/52	Sim	R\$ 3.373,04	Classe III – Quirografária	-
22/06/2024	1000213-57-2024-8-26-0354 de	squama do Brazil Indicibira e Comfercio Producios Para Floresta e Jardim Ltda.	04.098.470/000+33	Artuquema de Brasil Indicatos e Conecicio de Francisco Para Florenza a Lerdino tuba, empura a juntada de decumentos que compressem a operação malassão com a empresa SupplianCost Administradora.	Alega que o valor correto, pajo considere pagemento já militados, e da 55 4.643,2, e solicita a mellicula do celebra para o militado valor. « Guesto Cumperánso fils. 137,125. Apis militas a mellicula do celebra para o militado valor. « Guesto Cumperánso fils. 137,125. Apis militas a qua a TICO Sociedade do Celebra Deste do celebra de prese de adequida para de disverso de video de reconstruir de celebra para ES descripción de celebra de presenta en Caudedo milita de celebra para ES descripción de participado de celebra de celebra que se descripción de celebra de cele	Option pala artimus plas de Recuperando polo internação do Recuperando por que inform expressamente se outre de 55.555,55 (m.), quientesse o que inform expressamente se outre dos 55.555,55 (m.), quientesse de comparia a telh mais expressamente de 55.555,55 (m.), quientesse de pressamente information de comman pedidos, a film de seu pressamente information pressamente, enformation pedidos, a film de seu consciención pressamente, enformation pedidos, a film de seu mention incressamente que sel seutre dels ceressamente includente, a telescolor consciención que se al unidar de la consciención pedidos que del participa de la consciención que consciención que que se enfortem engenticamente sides association dels consciención que la consciención que continuo. Enque a uniformacipo de administración continuo. Enque a uniformacipo de se por la consciención que la consciención por la consciención que por la consciención que por la consciención que por la consciención que pedido de la consciención pedido de la consciención pedido pedido de la consciención pedi			-	Não		Classe II – Quirografiria	
21/06/2024	1000212-72.2024.8.26.0354	Comercial Prieus Roma Ltda	61.721.320/0002-06	Provila	Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de 16 3.708.01, solicitando a vetificação do crédito para e referido valor, na Clase III – Quirografária.	Após a juntada do comprovante de pagamento, a Administradora Judicial opina pala parcial procedência da impugnação, a firm de que seja restificado o créditoarmolado em Savor de Comercial Paeus Rema Ltda. para o vidor de 85 3.666,74, mantendo-o na Classe III.	mas nos termos da manifestação da Administradora	Julgou parcialmente procedente a ação.	52/54	Sim	R\$ 3.666,74	Classe III – Quirografária	
17/06/2024	1000193-66-2024-8-26-0354 TI	SCD Sociedade de Crédito Direto S.A.	46.743.997/0001-70	Requer a habilitação de crádito no volor de 15.1.102,63, correspondente la últimas dost parcelas de uma cádula de crádito bancário, na Gisse II — Quinqualária.	A Recuperanda não se opõe ao pedido.	Opina pela procedência da Kubilitação de Crédito Retardisária, Incluindo o crédito de KS 3.302,63 (tols mil, cento e dos nasis a sessenta e três centovo) na Classe III – Quirográfeiro.	O Ministério Público opina pella procedència do pedido, com as indusão do crédito de RS 3.102,53 (três mil), centro e dos reas o sessente e três centrados) no Quadeo Geral de Credores, na Classe III — Quirográferios, sem aplicação de juros ou correção monestria.	Julgou procedente a ação.	136/138	Sim	R\$ 3.102,63	Classe III – Quirografária	Sentença de fis. 136/138 transitou em julgado em 17 de outubro de 2024.
31/07/2024	1000309-72.2024.8.26.0354	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	A Caias Econômica Federal contexta a improgração judicial generatada pola Prosperanesia, que hoca a melação dos cristins habitadas. A Carl dendes que a valor contra a sur recordencia de los 12.112/12/18, disponsa, porce a tenta de alona suincente a serial securio ava aquamenta alto centranesi, composa por 55 s 50.57/18, di pour mitidos, quamente es composta en si, ujentas e serial contranesia, composa por 55 s 50.57/18, di pour mitidos, quamente es composta en si, ujentas e assistentes a silvate a destina en serial constituidad de contranesia. Requira a improcedencia das impropração do Dereadora.	Report a certificação do criedito habilitado em facer da Calas Fonderios Franceiros e faces em valor de \$5. ELEAS 2013 libro melhos, como a quementa e três má, quinhentes a desenvos reas a tritos a trito a trito a como como para que a prima para de para face a	Agós análise, a Administradora Judicial considerou adequado o crisido habilitado no suler de 16 3 3-143 339 33 na Classe III – dos Crisidos Quiregráficos, operando pela improcedência.	O Ministério Público opina pela procedência da pretensão inicial, devendo o valor do crédito ser corregido.	Julgou improcedente a ação	611/614	Sim	-	Classe III — Quinografária	Ná incidentes relacionados, distribuidos sob o nº 1000220-49-2024-8.76.0354 e 1000217-94-2024-8.76.0354 e 1000217-94-2024-8.76.0354. Os Embragos de Declaração opontos pela Recuperanda foram rejeitados em 22/02/2025-Fo defenda a comedió o referido bioclaridos como de nº 1000217-94-2024-8.76.0354.